



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

## **DECRETO nº 3 9 8 9**

De 14 de maio de 2021.

Cria e compõe a Comissão de Fiscalização que coordenará os trabalhos direcionados ao cumprimento das medidas restritivas complementares previstas no Decreto Municipal nº 3.988, de 13 de maio de 2021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Batatais.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a previsão do artigo 84, IV da Constituição Federal, extensível ao âmbito da Administração Pública Municipal frente ao Princípio da Simetria, conferindo ao Prefeito Municipal o direito a sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

- ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 65.680, de 7 de maio de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual n. 64.994, de 8 a 23 de maio de 2021, e recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 21 horas e 5 horas **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3956, de 16 de março de 2021, que declarou no âmbito do Município de Batatais o Estado de Calamidade;

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação atual do Município nas últimas semanas, que registrou alto nível de infecção da população local pelo novo coronavírus (COVID-19), com o aumento expressivo dos casos positivos em relação ao mês de abril/21, situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o total colapso do sistema de saúde local;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica de toda a região da DRS-13 de Ribeirão Preto, que também atinge índices de emergência próximos ao colapso no atendimento aos pacientes, com média superior a 93% de ocupação de leitos de UTI na referida região;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3.988, de 13 de maio de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de isolamento social restritivo e compulsório



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

(lockdown), visando à contenção do avanço da pandemia causada pelo novo Coronavírus (SARS–COV–2, COVID–19);

**CONSIDERANDO** que de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 14 do Decreto Municipal nº 3.988/2.021, os atos fiscalizatórios, revestem-se, acima de tudo, de natureza pedagógica e conscientizadora, visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da Covid–19, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal 3.931/2021, devendo as autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório pautarem seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social;

**CONSIDERANDO** que aos membros do COE (Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, designados pelo Decreto Municipal nº 3.923, de 4 de janeiro de 2.021, competem o acompanhamento das ações e procedimentos a serem adotados pelo Município de Batatais em atenção, combate e prevenção do contágio pela COVID – 19, inclusive analisando e julgando os recursos porventura apresentados das autuações realizadas.

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Cria e compõe a Comissão de Fiscalização que coordenará os trabalhos direcionados ao cumprimento das medidas restritivas complementares previstas no Decreto Municipal nº 3.988, de 13 de maio de 2.021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID–19 no Município de Batatais, a qual será composta pelos seguintes servidores públicos:

- I – Frank Colombini;
- II – Lucas Camargo Tofetti;
- III – Maikol Adalberto de Oliveira
- IV – Marcelo Nogueira
- V – Matheus Faraco Zanetti;
- VI – Orion Francisco Marques Riul Júnior;
- VII – Vinícius Bérghamo Silva - Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BATATAIS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batatais/SP, 14 de maio de 2021.

**LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, na data supra.

**ELIANA DA SILVA**  
**OFICIAL DE GABINETE**